



Prefeitura Municipal de Belém
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM LEI MUNICIPAL 7.709/1994
EDITAL DE ISENÇÃO DE IPTU PARA 2025

O Presidente da Fundação Cultural do Município de Belém, com base nos artigos 36, 37 e 38 da Lei Municipal 7.709/1994 que dispõe sobre a Preservação e Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município de Belém, faz saber que:

DO PERÍODO DE ABERTURA DO EDITAL

Art. 1º. **No período de 05 de agosto de 2024 a 30 de novembro de 2024** estará aberto o prazo para a solicitação de isenção de IPTU de imóveis Tombados, em processo de Tombamento e área de orla que possuam Interesse à Preservação, para o ano de 2025.

DO PÚBLICO ALVO

Art. 2º - Poderão requerer incentivos à preservação nos moldes da Lei Municipal nº 7.709/1994, proprietários e/ou interessados (inquilinos ou similares) de imóveis tombados e/ou de interesse à preservação, inseridos nas áreas de entorno de Bens Tombados pelo Município e área de atuação da Fundação Cultural de Belém por meio do Departamento de Patrimônio Histórico, conforme os Mapas de áreas anexos.

DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIOS

Art. 3º - O solicitante (proprietário e/ou interessado) deverá realizar sua inscrição *on-line* no site da Secretaria Municipal de Finanças de Belém- SEFIN, através do endereço: <http://siat.belem.pa.gov.br:8081/acesso/pages/geral/homeCadastroProcessoEletronico.jsf>.
(Contato Suporte Técnico Processo Eletrônico: Telefone (91) 98468-8857/ E-mail: processoeletronico.nti@sefin.pmb.pa.gov.br)

Art. 4º - Na abertura do Processo Eletrônico o requerente /interessado deve selecionar, impreterivelmente, o assunto **“ISENCAO FUMBEL”**.

Art. 5º- O requerimento deverá ser preenchido, assinado ou digitalizado, sendo **obrigatoriamente** inserido no campo **“ANEXAR DOCUMENTOS”**, no item **“Comprovação para adquirir benefício”** do Processo Eletrônico SIAT/SEFIN, juntamente com a documentação a seguir, todos em formato *PDF (Portable Document Format)*:

I- Carteira de Identidade e CPF do proprietário ou interessado deverá ser inserido no campo **“ANEXAR DOCUMENTOS”**, digitalizada em PDF, item **“Documento de identificação/ CPF”**;

§1º. O proprietário que tiver seu imóvel alugado ou utilizado por terceiro **deverá apresentar autorização do inquilino/similar para que sejam adotadas providências para vistoriar o imóvel, procedimento específico do pedido de isenção.**



Prefeitura Municipal de Belém
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM LEI MUNICIPAL 7.709/1994
EDITAL DE ISENÇÃO DE IPTU PARA 2025

§2º. Caso seja o “interessado” o mesmo **deverá apresentar Procuração assinada pelo Proprietário ou seu Representante Legal, devidamente reconhecida em cartório.**

§3º A Procuração outorga poderes específicos do Proprietário/Representante Legal ao Requerente (Interessado) para fins indicados.

II- Documento de propriedade do imóvel, deverá ser inserido no campo “**ANEXAR DOCUMENTOS**”, digitalizado em PDF, item “**Documento de propriedade do imóvel**”;

III- Comprovante de endereço do proprietário e/ou solicitante, deverá ser inserido no campo “**ANEXAR DOCUMENTOS**”, digitalizado em PDF, item “**Comprovante de endereço**”;

DOS IMÓVEIS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º. Consideram-se Imóveis Beneficiários para fins deste Edital:

Parágrafo Único. Os classificados como de preservação arquitetônica Integral, preservação arquitetônica parcial, imóveis de reconstituição arquitetônica e os de acompanhamento situados no Centro Histórico de Belém e sua área de entorno; imóveis tombados e/ou em processo de tombamento; e imóveis que estejam área de orla desde que estejam em bom estado de conservação, analisados pelo Departamento de Patrimônio Histórico-DEPH/FUMBEL, obedecendo-se os índices abaixo discriminados:

a) de 0% até 100% para os bens tombados e íntegros arquitetonicamente (bens imóveis classificados na categoria de preservação arquitetônica integral);

b) de 0% até 75% para bens imóveis parcialmente modificados (bens imóveis classificados na categoria de preservação arquitetônica parcial e os de reconstituição arquitetônica);

c) de 0% até 10% para os classificados como de acompanhamento

DO TRÂMITE E ANÁLISE PARA ISENÇÃO DO IPTU

Art. 7º- A isenção/desconto do pagamento de IPTU será concedida anualmente, mediante solicitação do proprietário ou seu representante legal, podendo a referida isenção ser renovada ou não.

Art. 8º - A renovação da isenção/desconto do pagamento de IPTU de que trata art. 38 da Lei 7.709/1994, será concedida mediante vistoria técnica a ser realizada pela Fundação Cultural



Prefeitura Municipal de Belém
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM LEI MUNICIPAL 7.709/1994
EDITAL DE ISENÇÃO DE IPTU PARA 2025

do Município de Belém, comprovando a boa conservação do imóvel.

Art. 9º. A solicitação de isenção de IPTU FUMBEL deverá ser protocolada *online*, <http://siat.belem.pa.gov.br:8081/acesso/pages/geral/homeCadastroProcessoEletronico.jsf>. No período informado no item art.1º, a saber: 05/08/2024 a 30/11/2024;

Art. 10º. Após protocolado via SIAT/SEFIN, o processo seguirá o fluxo administrativo, sendo encaminhado ao Departamento de Patrimônio Histórico- DEPH/FUMBEL, que iniciará o processo de análise *in loco*, agendando vistoria técnica com o interessado/proprietário para avaliação do imóvel e aplicação do percentual de desconto do IPTU;

Art. 11º. Após vistoria do imóvel, o DEPH/FUMBEL adotará providências de emissão de Parecer de Avaliação Específica do Imóvel, relacionando todos os itens avaliados e o respectivo percentual de isenção a ser aplicado;

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12º. os descontos concedidos serão aplicados ao longo do Exercício Fiscal de 2025;

Art. 13º. A isenção a ser concedida não abrange as taxas de resíduos sólidos e urbanização conforme Lei Municipal nº 8.491/05 de 29/12/2005.

Art. 14º. É de responsabilidade do interessado/ proprietário o acompanhamento da solicitação no Processo Eletrônico;

Art. 15º. Os casos omissos, serão avaliados e resolvidos pelo Departamento de Patrimônio Histórico - DEPH em conjunto com a Presidência da FUMBEL.

Belém-PA, 18 de julho 2024.

EDUARDO JAMIL NERY MOUZINHO
Presidente da FUMBEL (em exercício)



Prefeitura Municipal de Belém
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM LEI MUNICIPAL 7.709/1994
EDITAL DE ISENÇÃO DE IPTU PARA 2025

ANEXO I
IMÓVEIS TOMBADOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM E NOS SEUS DISTRITOS

1. Centro Histórico de Belém (ver mapa)
2. Bosque Rodrigues Alves
3. Prédio que abriga a CODEM - Av. Nazaré, 708
4. Prédio da antiga usina de lixo - Cremação
5. Palacete Bolonha (Av. Governador José Malcher – Bairro de Nazaré)
6. Prédio que abriga a Escola Municipal Profª Benvinda de França Messias - Praça Floriano Peixoto, s/nº - São Brás
7. Horto Municipal - Rua dos Mundurucus s/n - Chalé da Praça Milton Trindade – Batista Campos
8. Mercado de São Brás
9. Cemitério N. Sra. da Soledade – Av. Serzedelo Corrêa – Batista Campos
10. Chalé Tavares Cardoso - Rua Siqueira Mendes – Icoaraci
11. Chácara Bem-Bom – Palacete Faciola - Avenida Almirante Barroso.
12. Antiga FCAP, atual UFRA.
13. Residência Bittencourt – Av. Almirante Barroso, nº 495;



Prefeitura Municipal de Belém
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM LEI MUNICIPAL 7.709/1994
EDITAL DE ISENÇÃO DE IPTU PARA 2025

ANEXO II

Ao (A)
Senhor(a)

Requeiro e autorizo vistoria no prédio identificado abaixo a ser procedida pelo Departamento de Patrimônio Histórico desta Fundação, objetivando a isenção de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano - IPTU, com base na legislação de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município de Belém (Lei nº 7.709, de maio de 1994, art. 36, 37 e 38).

INTERESSADO:	
DATA DE EXPEDIÇÃO:	CPF ou CNPJ

PROPRIETÁRIO:	
DATA DE EXPEDIÇÃO:	CPF ou CNPJ:

ENDEREÇO DO IMÓVEL:	
PERÍMETRO:	
INSCRIÇÃO DE IPTU:	SEQUENCIAL:
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:	
PERÍMETRO:	
TELEFONES PARA CONTATO:	EMAIL:

Assinatura do interessado ou proprietário

- I- Inserir no SIAT/SEFIN esta ficha preenchida, assinada e digitalizada em PDF, Carteira de Identidade e CPF do proprietário ou interessado, comprovante de endereço e documento de propriedade do imóvel;
- II- Caso seja o interessado, apresentar procuração assinada pelo proprietário ou seu representante legal, devidamente reconhecida em cartório. A Procuração deve estabelecer outorga de poderes específicos pelo proponente ao terceiro para os fins indicados. Em caso de falecimento do proprietário, apresentar Certidão de Óbito;
- III- O proprietário que tiver seu imóvel alugado ou utilizado por terceiro deve apresentar autorização do inquilino/similar para que sejam adotadas providências quanto ao pedido de isenção, inclusive para vistoriar o imóvel.
- IV- **Caberá ao proprietário/interessado o acompanhamento do processo de isenção via SIAT/SEFIN.**



Prefeitura Municipal de Belém
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM LEI MUNICIPAL 7.709/1994
EDITAL DE ISENÇÃO DE IPTU PARA 2025

ANEXO III

Fluxo administrativo do processo eletrônico FUMBEL

- 1. ANALISE E PROCEDIMENTO (PROTOCOLO)**
- 2. ANALISE E PROCEDIMENTO DA CHEFIA (PRESIDENCIA)**
- 3. ENCAMINHAMENTO DA DECISÃO (SECRETARIA DEPH)**
- 4. ANALISE E MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA (DIRETORIA DEPH)**
- 5. ANALISE E MANIFESTAÇÃO (DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO/VISTORIA E EMISSÃO DE PARECER)**
- 6. ANALISE E MANIFESTAÇÃO DIRETORIA (DIRETORIA DEPH)**
- 7. ANALISE E PROCEDIMENTO DA CHEFIA (PRESIDENCIA)**
- 8. ANALISE E PROCEDIMENTO (SECRETARIA DEPH)**
- 9. ANALISE DA DECISÃO E ENCAMINHAMENTO A SEFIN (DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO)**